CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 529, DE 03 DE AGOSTO DE 2000.

"Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o imóvel de propriedade de ADOLPHO ALVAREZ NETO E OUTROS, situado à Rua Santa Maria nº 3 esquina com a Rua Santos Lanzac, Vila Brasil, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 0011.0047.0113.0001"

(Projeto de Lei nº49, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício do ano 2000, o imóvel de propriedade de ADOLPHO ALVAREZ NETO E OUTROS, situado à Rua Santa Maria nº 3 esquina com a Rua Santos Lanzac, Vila Brasil, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 0011.0047.0113.0001.

ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil (03.08.2000).